



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Contrato de Locação, que entre si fazem a CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA - PE, e a Senhora MARIA BERNADETE LEITE DE LIMA, conforme as cláusulas abaixo.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o N.º 35.445.014/0001-01, com endereço à Rua Solidônio Pereira de Carvalho, N.º 020, CEP 56.828-000, centro, Quixaba - PE, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS, brasileiro, casado, portador do RG N.º 5.230.548 - SSP/PE e do CPF N.º. 023.614.144-90, doravante denominado simplesmente de LOCATÁRIO, e do outro lado a Senhora MARIA BERNADETE LEITE DE LIMA, brasileira, solteira, agricultora, portadora do RG N.º 10.621.185 SDS/PE e CPF N.º 137.626.714-43, residente e domiciliada no Sítio Barreiros, Zona Rural, CEP 56.828-000, Quixaba - PE, adiante designada simplesmente como LOCATÁRIA, têm ente si justo e acordado, celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de conformidade com as normas contidas na Lei Federal N.º 8.666/93, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL DO TIPO GARAGEM, sito a Rua Solidônio Pereira de Carvalho, S/N, Centro, Quixaba - PE, que ora se destina ao estacionamento do automóvel pertencente ao Poder Legislativo de Quixaba.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - a Locadora declara ser legítimo proprietário da propriedade locada, se responsabilizando por qualquer problema que venha a ocorrer em decorrência da posse do imóvel objeto da presente locação, se comprometendo trazer a escritura da propriedade ora locada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO - O presente contrato tem como termo inicial à data de 01 de março de 2021 e o termo final em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO - Pela locação do imóvel, objeto deste contrato, a LOCATÁRIA pagará a LOCADORA a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, podendo ser efetuado o pagamento até o décimo dia útil após o vencimento, mediante apresentação pela LOCADORA, de recibo, devidamente atestado.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE - O preço pactuado na cláusula anterior será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

10.100 - Câmara Municipal

01.031.1001.2001 - Manter os Serviços Legislativos

3390.36. 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - LOCADORA

6.1 - A locadora obrigará-se a:

6.1.1 - Cumprir fielmente o objeto deste contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - LOCATÁRIO

7.1 - Efetuar o pagamento no dia aprezado;

7.2 - Cumprir todas as cláusulas contratuais do presente contrato;

7.3 - Manter o imóvel em perfeito estado de forma que não venha a acarretar risco aos servidores e público em geral;

7.3.1 - Executar todos os serviços atinentes a manutenção e conservação do imóvel, inclusive a pintura.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - A LOCADORA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, as hipóteses previstas no Artigo 77 e nos incisos I e XII e XVII do Artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão contratual, precedida da devida autorização da LOCATÁRIA, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

I - Formalizada através de ato unilateral da LOCATÁRIA, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

II - Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a LOCATÁRIA, mediante termo cabível;

III - Judicial, nos termos da Legislação.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de rescisão por culpa da **LOCADORA**, esta, pagará a **LOCATÁRIA** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das medidas cabíveis, por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES - A **LOCADORA** ficará sujeita a multa diária correspondente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor total do contrato pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido a Tesouraria da **LOCATÁRIA** no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação, sem qualquer prejuízo de qualquer outra cominação prevista no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Certo ainda que, sem prejuízo das penalidades referidas nesta cláusula pela inexecução total ou parcial deste instrumento, e a critério da **LOCATÁRIA**, a **LOCADORA** poderá sofrer as seguintes sanções administrativas:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a **LOCATÁRIA**, após o ressarcimento dos prejuízos que a **LOCADORA** vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção estabelecida no II do parágrafo anterior será competência exclusiva do Chefe do Poder Legislativo Municipal, facultada sempre a defesa da **LOCATÁRIA** no respectivo processo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Fica expressamente estabelecido que a **LOCATÁRIA** não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas, previdências e fiscais, resultantes da execução deste instrumento, as quais correrão por conta da **LOCADORA**.

12.2 - A **LOCADORA** assumirá inteira responsabilidade pela fiel execução dos serviços ora contratados, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sob as penas da Lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a **LOCATÁRIA** ou a terceiros;



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

12.3 - Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei N° 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Carnaíba, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Quixaba, 01 de março de 2021.

Neudiran Rodrigues de Medeiros
Representante da Locatária

Maria Bernadete Leite de Lima
Locadora

TESTEMUNHAS:

1- NOME: Antonio Victor Ramos da Silva

Nº DO CPF: 109.100.064-66

ASSINATURA: Antonio Victor Ramos da Silva

2- NOME: Neirma Sueli Ramos da Silva

Nº DO CPF: 989.703.724-15

ASSINATURA: Neirma Sueli Ramos da Silva